



Instrução Normativa n.º 25
(28 de junho de 2013)

A Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias para os servidores que se afastarem mediante licença sem vencimentos e adota outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º O recolhimento das contribuições previdenciárias próprias e as relativas ao órgão de vinculação deverá ser efetuado pelo servidor que se afastar do cargo mediante licença sem vencimentos, conforme previsão contida no disposto no 117 da Lei Complementar nº 05/90.

Art. 2º A obrigatoriedade deste recolhimento vem fixada no artigo 19, inciso II e parágrafo único, da Lei Complementar nº 139/01, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto.

Art.3º Quando o servidor formular requerimento visando referido afastamento, será regularmente notificado da existência de tal obrigação, através de “termo” próprio.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da RIOPRETOPREV.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto, 28 de junho de 2013.


EMÍLIA MARIA MARTINS DE TOLEDO LEME
Superintendente


RODOLFO LUIZ TADDEI BARBOSA
Assessor Técnico